



**CÓPIA**

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.120 / 2012

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 015/2012 \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 017/2012 \_\_\_\_\_

DATA 19 / 03 / 2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 017/2012, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE “FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES”.

## **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica fixado em **R\$ 4.600,00** (Quatro mil e seiscentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores para vigorar na Legislatura que iniciará em **1º de janeiro de 2013**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único** – Do vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação será descontado 15% (quinze por cento) do subsídio mensal por falta durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no regimento interno da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Fica fixado em **R\$ 5.100,00** (Cinco mil e cem reais) o subsídio mensal do vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições e responsabilidades, para vigorar na Legislatura que iniciará em **1º de janeiro de 2013**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado quando o Prefeito Municipal promover revisão geral em prol dos servidores públicos do Município, obedecendo os mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e demais Leis pertinentes.

**Art. 4º** - Fica vedado o pagamento de sessão legislativa extraordinária, convocada

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



**CÓPIA**

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 015/2012 \_\_\_\_\_

LEI Nº 1.120/2012

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 017/2012 \_\_\_\_\_

DATA 19 / 03 / 2012

nos períodos de recesso, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores para apreciar matéria em regime de urgência ou relevante interesse público.

**Parágrafo Único** - Para cada convocação extraordinária no período de recesso, poderão ser realizadas até quatro sessões extraordinárias.

**Art. 5º** - Fica o presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25/2000, Lei Complementar nº. 101/2000 e nos arts. 29, inciso VII, 29-A, § 1º e 37, inciso XI da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município, através do elemento de Despesa 3.3.1.90.11.00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

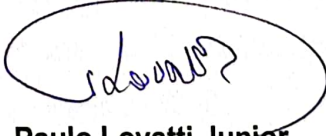
**Art. 8º** - Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2013 a Lei Municipal nº. 789 de 31 de março de 2008.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Marechal Floriano, 14 de março de 2012.**

  
**Gabriela Stocki Ronchi**  
Vice Presidente

  
**Aloísio Modolo de Almeida**  
Presidente

  
**Paulo Lovatti Junior**  
Secretário

Projeto de Lei Nº 017/2012 - Autor: Mesa Diretora

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250